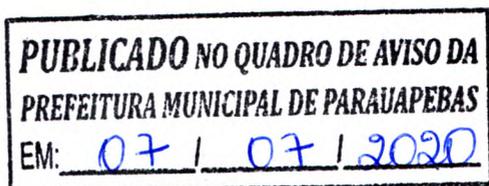




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 677, DE 03 DE JULHO DE 2020.



AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A INSTITUIR REGIME ESPECIAL DE AULAS NÃO PRESENCIAS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, EM RAZÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a declaração de pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19 (coronavírus), na forma do Decreto Municipal nº 326, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o artigo 6º do Decreto Municipal nº 555, de 01 de junho de 2020, proibiu a realização de aulas presenciais pelos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada de ensino, no Município de Parauapebas;

CONSIDERANDO a possibilidade de realização de atividades do ensino fundamental por meio de aulas não presenciais, conforme dispõe o artigo 32, §4º, *in fine*, da Lei nº 9.394, de 22 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Resolução nº 005, de 07 de maio de 2020, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Parauapebas, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o artigo 6º do Decreto Municipal nº 326, de 23 de março de 2020, estabelece que os servidores públicos municipais que atuarem em serviços não essenciais deverão permanecer disponíveis para realização de atividades profissionais e que o não comparecimento ao trabalho, após convocação da Administração, constitui infração administrativa;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Educação - SEMED autorizada a instituir regime especial de aulas não presenciais no sistema público municipal de ensino, durante o estado de calamidade pública declarado por meio do Decreto Municipal nº 326, de 23 de março de 2020, na forma do que dispõe o artigo 32, §4º, *in fine*, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar plataforma digital, através de portaria, que possibilite a realização de atividades pedagógicas aos alunos da rede pública municipal de ensino de forma não presencial.

§ 1º A sistematização das atividades pedagógicas será validada em protocolos de registros institucionalizados no projeto pedagógico para o regime especial de aulas não presenciais.

§ 2º A plataforma digital de que trata o *caput* deste artigo deverá permitir a comprovação das atividades realizadas, a carga horária cumprida, o acompanhamento da evolução das atividades, as realizações processuais e formativas com a finalidade de coletar dados referentes ao processo de desenvolvimento das aprendizagens dos alunos, dentre outras exigências do Conselho Municipal de Educação, em especial as dispostas na Resolução nº 005, de 07 de maio de 2020, e nas demais normas pertinentes do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá regulamentar o regime especial de aulas não presenciais do sistema público municipal de ensino de que trata o artigo 1º deste Decreto por meio de portaria.

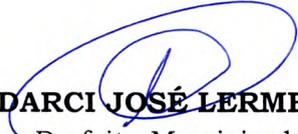
Art. 4º Fica autorizada a realização de teletrabalho aos professores que compõem a rede pública municipal de educação, conforme dispuser portaria interna da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O regime especial de aulas não presenciais de que trata este Decreto vigorará até o final da vigência do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Municipal nº 326, de 23 de março de 2020, ou até a determinação do retorno dos alunos da rede pública municipal de ensino para o regime de aulas presenciais por ato do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Com o retorno das aulas presenciais, o sistema público municipal de ensino terá um regime híbrido pelo tempo suficiente para cumprimento da carga horária mínima estabelecida no art. 24, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/1996).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 03 de julho de 2020.


DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal